Projeto de Lei n.º 27
Documento n.º 1639/82

PROJETO DE LEI

Revaloriza os níveis e padrões de vencimento do funcionalismo e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam acrescidos de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros):

I - os padrões e níveis de vencimento dos funcionários municipais;

II - o salário dos servidores extranumerários e contratados mensalistas e diaristas;

III - os proventos dos servidores inativos e em disponibilidade remunerada;

IV - as pensões pagas pela Prefeitura.

Art. 2º - A contar de 1º de janeiro de 1983, os valores dos padrões e níveis de vencimento do funcionalismo público municipal, bem assim as funções gratificadas criadas por lei, ficam reajustados em 40% (quarenta por cento).

Art. 3º - Ficam revalorizados, com base no mesmo percentual e com vigência na mesma data estabelecidos no artigo anterior, os proventos dos inativos, dos servidores em disponibilidade remunerada, dos estáveis por força do disposto no artigo 1º da Lei nº 1.791, de 1º de novembro de 1978 e o valor das pensões pagas pela Prefeitura.

Art. 4º - O salário-família, por alimentário, e o salário-esposa ficam fixados em Cr$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros) a contar de 1º de janeiro de 1983.

PROJETO DE LEI

fls.2

Art. 5º - Por ato do Prefeito, serão reajustados no mesmo percentual, obedecida a mesma data fixada no artigo 2º desta lei, os salários dos servidores contratados e extranumerários e o valor do salário-aula das aulas consideradas excedentes, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º - Serão arredondadas para Cr$10,00 (dez cruzeiros) as frações inferiores a essa importância, resultantes do reajuste fixado nesta lei, para vigorar a contar de 1º de janeiro de 1983.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1982, quanto ao disposto no artigo 1º e produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 1983, quanto às demais disposições.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 22/11/82
ARQUIVISTA

mtas/.